

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO E PLANEJAMENTO CNPJ: 01.613.339/0001-26

CONTRATO Nº 155/2009/SAP-PMV

TERMO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS E SIGNATÁRIA ABAIXO ESPECIFICADA, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR.

CONTRATANTE	CNPJ			NIO MOREIRA PINTO	CIDAD	E/UF RÓPOLIS/PB	
Prefeitura municipal	01.613.339/0001-26	-26 R. ANTON		NIO MOREIRA PINTO	AIEII	MOPOLIS/PB	
CONTRATADO			CP				
MARIA DE FATIMA GOMES ALVES 60°			1.164.474-00				
RG/ ORGÃO EXPEDIDOR		CARTEIR.	A DE HAB	SILITAÇÃO.			
XXXXXXXXXX							
RUA		B	AIRRO			CIDADE/UF	
SANTA ANA, 03			ESTAÇÃO			SOUSA/PB	
CLÁUSULA PRIMEIRA		ķ	4			19	
OBJETO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REALIZADO NO EVENTO "RUA DO LAZER" CONFECÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SORVETE E PIPOCA DESTINADOS AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL A FAMÍLIA							
CLÁUSULA SEGUNDA						9	
PRAZO DO CONTRATO VALOR	UNITÁRIO			VALOR TOTAL E FUNDAMEN	TAÇÃO I	EGAL	
() QUINZENAL QUIN () HORA/MAQUINA HORA (X) TAREFA EMPREITADA	MENSAL R\$ QUINZENAL R\$————————————————————————————————————			VALOR DO CONTRATO R\$ 936,00 Dispensa de Licitação, conforme Art. 24, II, da Lei 8.666/93.			
OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:						-	
A) OUTRAS OBSERVAÇÕES: MATERIAIS F	OR CONTA DO CONTRA	TADO.					

CLÁUSULA TERCEIRA - São obrigações do CONTRATADO (A)

- (i) executar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, sob a direta e exclusiva fiscalização da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- (ii) cumprir o cronograma de atividades e horário estabelecido pela Secretaria, sob pena de rescisão contratual.
- (iii) acatar as instruções da Fiscalização decorrentes do controle de qualidade e de execução dos serviços, devendo prestar, a esta, todas as informações e esclarecimentos solicitados.
- CLÁUSULA QUARTA As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Anual de 2009 da CONTRATANTE, oriundas das receitas de FPM/ICMS.
- CLÁUSULA QUINTA O presente contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas.
- CLÁUSULA SEXTA Obrigam-se a CONTRATANTE e o CONTRATADO a respeitarem integralmente os termos pactuados neste instrumento contratual.
- CLÁUSULA SÉTIMA É de inteira responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, assim como as custas e demais encargos decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente Contrato, inclusive, a responsabilidade por danos cometidos contra terceiros estando o veículo objeto do presente contrato a serviço da CONTRATANTE.
- CLÁUSULA OITAVA- O presente CONTRATO poderá ser rescindido amigavelmente ou pela CONTRATANTE, independentemente do pagamento de qualquer indenização, se o CONTRATADO(A) não cumprir as obrigações aqui avençadas
- CLÁUSULA NONA O presente Contrato rege-se pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e pela Legislação pertinente ao presente instrumento contratual.
- CLÁUSULA DÉCIMA Para dirimir qualquer questão contratual relativa ao presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Sousa Estada da Paraíba. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, que vão devidamente assinados pelo Prefeito Municipal de Vicirópolis, pelo Secretário Municipal de Administração, pelo o (a) CONTRATADO (A),

Vieirópolis, Estado da Paraíba, 01 de agosto de 2009.

MARCOS PERETRA DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional

MARIA DE FATIMA GOMES ALVES

CONTRATADO (A)

FRANCISCA MAGNA DE OLIVEIRA DUARTE

Secretária de Administração e Planejamento